

PLANO “TBL” – REGULAMENTO DO PLANO

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

A ELOSAÚDE – Associação de Assistência à Saúde, Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.593.821/0001-03, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 41.729-7, classificada na modalidade Autogestão, estabelecida na Rua Anita Garibaldi, nº 77, Edifício Pirâmide, sala 201, Centro, CEP 88.010-500, em Florianópolis/SC, é a instituição que administrará o Plano Privado de Assistência à Saúde, objeto deste Regulamento, doravante denominado **PLANO**.

1.1. São PATROCINADORAS do PLANO:

- I- Engie Brasil Energia S.A. – situada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 – Agrônômica – Florianópolis-SC – inscrita no CNPJ sob nº 02.474.103/0001-19;
- II- Engie Geração Solar Distribuída S.A., situada na Rua Emílio Blum, nº 131, Centro, - Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 25.564.686/0001-01,
- III- Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. – situada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 – Agrônômica – Florianópolis-SC – inscrita no CNPJ sob nº 04.739.720/0001-24;

1.2. A formalização da condição de **PATROCINADORA** será efetivada por meio de Convênio de Adesão, por meio do qual as partes pactuarão direitos e obrigações recíprocos para a administração e execução do **PLANO**.

1.3. O **PLANO** tratado neste instrumento é denominado “TBL” e está registrado na ANS sob o nº. 478.678/17-5, possuindo como Características Gerais:

- I- **Tipo de Contratação:** Coletivo Empresarial;
- II- **Segmentação Assistencial:** Ambulatória, Hospitalar com Obstetrícia e Odontológica;
- III- **Área Geográfica de Abrangência:** Grupo de Municípios:
- IV- **Área de Atuação:** Colombo-PR, Campo Mourão-PR, Curitiba-PR, Cruzeiro do Iguaçu-PR, Guarapuava-PR, Laranjeiras do Sul-PR, Londrina-PR, São José dos Pinhais-PR, Mandrituba-PR, Manoel Ribas-PR, Pinhão-PR, Pontal do Paraná-PR, Quedas do Iguaçu-PR, São Jorge D'Oeste-PR, Saudade do Iguaçu-PR, Umuarama-PR, Alegrete-RS, Alvorada-RS, Arroio dos Ratos-RS, Canoas-RS, Candiota-RS, Caxias do Sul-RS, Charqueadas-RS, Entre Rios do Sul-RS, Erechim-RS, Estrela-RS, Gravataí-RS, Guaíba-RS, Nova Santa Rita-RS, Novo Hamburgo-RS, Osório-RS, Passo Fundo-RS, Pelotas-RS, Porto Alegre-RS, Roque Gonzales-RS, Santa Vitoria do Palmar-RS, Santana do Livramento-RS, Santo Ângelo-RS, São Jerônimo-RS, Sapucaia do Sul-RS, Uruguaiana-RS, Viamão-RS, Xangrilá-RS, Águas Mornas-SC, Antônio Carlos-SC,

**ANS – N.º 41729-7**

Rua Anita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 048-3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br

Araranguá-SC, Armazém-SC, Balneário Camboriú-SC, Biguaçu-SC, Blumenau-SC, Brusque-SC, Campo Belo do Sul-SC, Campos Novos-SC, Canoinhas-SC, Capivari de Baixo-SC, Chapecó-SC, Concórdia-SC, Criciúma-SC, Florianópolis-SC, Gaspar-SC, Garopaba-SC, Governador Celso Ramos-SC, Gravatal-SC, Ibirama-SC, Ilhota-SC, Imaruí-SC, Imbituba-SC, Itapema-SC, Itapoã-SC, Itapiranga-SC, Itajaí-SC, Itá-SC, Jaraguá do Sul-SC, Joinville-SC, Lages-SC, Laguna-SC, Navegantes-SC, Orleans-SC, Paulo Lopes-SC, Palhoça-SC, Piratuba-SC, Rio Fortuna-SC, Santo Amaro da Imperatriz-SC, São Francisco do Sul-SC, São José-SC, São Pedro de Alcântara-SC, Siderópolis-SC, Tijucas-SC, Tubarão-SC, Urubici-SC, Xanxerê-SC.

Brasília-DF, Goiânia-GO, Minaçu-GO, Aguiarnópolis-TO, Palmas-TO, Campo Grande-MS, Dourados-MS, Sonora-MS, Cuiabá-MT, Itiquira-MT, Rondonópolis-MT, Cariacica-ES, Vila Velha-ES, Vitória-ES, Belo Horizonte-MG, Betim-MG, Caratinga-MG, Contagem-MG, Coronel Fabriciano-MG, Divinópolis-MG, Governador Valadares-MG, Ipatinga-MG, Juiz de Fora-MG, Sabará-MG, Sete Lagoas-MG, Uberlândia-MG, Varginha-MG, Niterói-RJ, Resende-RJ, Rio de Janeiro-RJ, Volta Redonda-RJ, Osasco-SP, Pirassununga-SP, São Paulo-SP, Lauro de Freitas-BA, Salvador-BA, Juazeiro-BA, Beberibe-CE, Fortaleza-CE, Trairi-CE, Imperatriz-MA, São Luís-MA, Jaboatão dos Guararapes-PE, Paulista-PE, Petrolina-PE, Recife-PE, Olinda-PE, Parnaíba-PI, Teresina-PI.

V- **Padrão de Acomodação em Internação:** Individual;

VI- **Formação do Preço:** Pós-estabelecido em custo operacional.

2. OBJETIVO DO PLANO

O PLANO "TBL", doravante denominado "**PLANO**", é um programa de assistência à saúde, destinado aos empregados, diretores e conselheiros - doravante denominados "**BENEFICIÁRIOS**" - vinculados às empresas patrocinadoras, doravante denominadas "**PATROCINADORA**" extensivo aos dependentes dessas categorias que atenderem ao disposto no item 4.1.2 deste Regulamento.

Seu objetivo é oferecer aos beneficiários a cobertura de despesas médicas, odontológicas e assistenciais, conforme legislação vigente (Lei 9.656/98) e regras retratadas neste instrumento.

3. ATRIBUTOS E OBJETIVOS DO REGULAMENTO

O Regulamento do PLANO tem por objeto a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de PLANO privado de assistência à saúde prevista no inciso I, do artigo 1º, da Lei 9.656/1998, visando à assistência Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia e Odontológica, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, compatíveis com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, vigente à época do evento, para a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia e Odontológica.

O Regulamento do PLANO se trata de um documento que traça as diretrizes do PLANO privado de assistência à saúde, com características de contrato de adesão.



ANS - N.º 41729-7

Rua Anita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 048-3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br

4. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NO PLANO

4.1. Poderão se inscrever no PLANO:

4.1.1 Na Qualidade de **BENEFICIÁRIO Titular**:

- a. Empregados, diretores e conselheiros da **PATROCINADORA**;

4.1.2. Na qualidade de **Dependente do BENEFICIÁRIO Titular**:

- a. Filho(a), enteado(a) e/ou menor que esteja sob guarda, tutela ou curatela do titular, até completar 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- b. Cônjuge;
- c. Companheiro(a) que viva maritalmente com o empregado(a), inclusive em união homoafetiva, pública e contínua, mediante apresentação de escritura pública de união estável;
- d. Filhos inválidos de qualquer idade, dependentes economicamente do titular (empregado da Patrocinadora);

4.1.3. Serão reconhecidos como **Dependentes** para fins inclusão no plano, **exclusivamente** os beneficiários relacionados nos sub-itens “a”, “b”, “c” e “d” do item 4.1.2;

4.1.4. O pedido de filiação de BENEFICIÁRIOS (Titular e Dependentes) será realizado pela PATROCINADORA por meio eletrônico (em arquivo eletrônico especialmente gerado para esse fim), e a adesão do BENEFICIÁRIO ao PLANO implica a concordância integral com os termos do presente Regulamento;

4.1.5. A PATROCINADORA enviará, por meio eletrônico, o pedido de adesão de beneficiário (titular e/ou dependentes) e o arquivo eletrônico em referência consubstanciará a inclusão do(s) mesmo(s), substituindo, para todos os fins legais o termo de adesão assinado pelo beneficiário titular;

4.1.6. Caberá à PATROCINADORA dar ciência ao BENEFICIÁRIO titular dos termos do presente regulamento, bem como das normas internas a ele vinculadas;

4.1.7. A PATROCINADORA será responsável pela integridade e pela veracidade das informações relativas aos BENEFICIÁRIOS por ela incluídos (por meio de arquivo eletrônico) devendo, sempre que solicitado pela ELOSAÚDE, apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

4.2. – Condições de permanência no PLANO:

4.2.1. A inscrição de Dependentes fica condicionada à participação do Titular, cessando seu direito de utilização e permanência no PLANO simultaneamente à exclusão do titular;

4.2.2. Caberá à PATROCINADORA encaminhar à ELOSAÚDE as solicitações de inscrição dos BENEFICIÁRIOS, por meio de arquivo eletrônico devidamente preenchido, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para processamento e início de vigência do PLANO no primeiro dia do mês subsequente.

4.2.3. Também caberá à PATROCINADORA o envio dos pedidos de exclusão de Titulares e/ou dependentes, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para que a exclusão seja processada para o último dia do mês vigente;

4.2.4. Caberá, ainda, à PATROCINADORA, manter em seu poder para exibição, sempre que solicitado pela ELOSAÚDE, os documentos que comprovem o vínculo dos Titulares com ela própria e a relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade dos Dependentes em relação ao Titular.



ANS – N.º 41729-7

Rua Anita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 048-3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br

5 – COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS - (AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA + ODONTOLOGIA)

A ELOSAÚDE cobrirá os custos, em conformidade com os limites, prazos de carências e condições estabelecidas neste Instrumento, aos BENEFICIÁRIOS regularmente inscritos, relativos aos atendimentos médico-hospitalares, obstétricos e odontológicos - eletivos e de urgência e emergência - realizados dentro da área de abrangência e atuação PLANO, por meio de rede prestadora de serviços contratada, credenciada ou referenciada, independentemente da circunstância e do local de origem do evento, desde que para eventos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na época do evento, relacionados às doenças listadas na CID-10, no que se aplicam ao PLANO e de acordo com as Diretrizes de Utilização (DUT) e com as Diretrizes Clínicas (DC) e demais normativos incidentes, estabelecidos na regulamentação da ANS em vigor na data do evento.

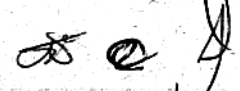
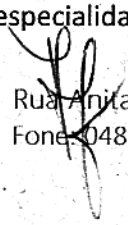
5.1. Para facilitar o entendimento dos beneficiários as coberturas foram agrupadas, reunindo todos os segmentos do PLANO (ambulatorial + hospitalar com obstetrícia + odontologia) conforme estabelecido a seguir:

5.2. A **cobertura ambulatorial + hospitalar com obstetrícia + odontologia** compreende:

- a. Consultas médicas e odontológicas em número ilimitado, realizadas em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas e odontológicas), com as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO;
- b. Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados por médico assistente devidamente habilitado, **desde que previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;**
- c. Medicamentos registrados/regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento, **exclusivamente quando administrados em unidade de saúde e solicitados pelo médico assistente;**
- d. 02 (duas) sessões com fonoaudiólogo por semana, considerados a partir da data de adesão do Beneficiário, não cumulativas;
- e. 02 (duas) sessões com nutricionista por mês, considerados a partir da data de adesão do Beneficiário, não cumulativos;
- f. 01 (uma) sessão com psicólogo, psicoterapeuta ou psiquiatra por semana, considerados a partir da data de adesão do Beneficiário, não cumulativos;
- g. 02 (duas) sessões semanais com terapeuta ocupacional, **considerados a partir da data de adesão do Beneficiário, desde que solicitadas pelo médico assistente;**
- h. **Procedimentos de reeducação e reabilitação física - inclusive consultas com fisioterapeutas - listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento, solicitados pelo médico assistente, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta;**
 1. Serão cobertas sessões de RPG - Reeducação Postural Global - em número não superior a 48 (quarenta e oito) sessões por beneficiário, por ano, contado da data da adesão do beneficiário ao plano.
- i. 5 (cinco) sessões mensais de acupuntura, considerados a partir da data de adesão do Beneficiário, não cumulativos, realizados por profissional habilitado, reconhecido e certificado pelo conselho da especialidade, com reembolso de 1 (um) estojo com agulhas a cada 5 (cinco) sessões;

**ANS - N.º 41729-7**

Rua Anita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 048-3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br



- j. Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- k. Quimioterapia oncológica ambulatorial: baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes, conforme prescrição do médico assistente, que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro do estabelecimento de Unidades de Saúde;
 - i. Adjuvantes são medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.
- l. Medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral, desde que preenchidas as Diretrizes de Utilização (DUT) previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em vigor à época do evento;
- m. Procedimentos de radioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento;
- n. Procedimentos de hemodinâmica que estejam descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento;
- o. Hemoterapia ambulatorial e hospitalar;
- p. **Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais, denominada cirurgia refrativa (PRK ou Lasik), conforme diretrizes de utilização (DUT) publicadas pela ANS e vigentes à época da solicitação de autorização para realização do procedimento;**
- q. Internações hospitalares de todas as modalidades, em acomodação privativa (também chamada de apartamento) regularmente contratada pela ELOSAÚDE junto ao prestador de serviços, em número ilimitado de dias, solicitadas pelo médico assistente;
- r. Despesas referentes a honorários médicos, alimentação e serviços gerais de enfermagem, **exceto em caráter domiciliar;**
- s. Atendimento por outros profissionais de saúde, durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;
- t. Exames complementares previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento, indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- u. Taxas, incluindo materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas ao evento médico;
- v. Acomodação fornecida pelo hospital ao acompanhante do Beneficiário, **exceto no caso de internação em CTI, UTI, CETIN ou similares** ou, ainda, de contra-indicação do médico assistente;
- w. Alimentação fornecida pelo hospital ao acompanhante do paciente;
- x. **Órteses e próteses, registradas na ANVISA, ligadas aos atos cirúrgicos**, listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS vigente à época do evento;
- y. Cabe ao médico ou cirurgião dentista assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos contidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
 - i. O profissional solicitante deverá justificar clinicamente a sua indicação, quando solicitado, e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes

**ANS - N.º 41729-7**Rua Anita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 048-3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br

diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas, **ficando a escolha a critério da ELOSAÚDE.**

- z. Procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para a segmentação hospitalar, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;
- aa. Estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;
- bb. O cirurgião-dentista assistente e/ou o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao BENEFICIÁRIO, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados;
- cc. **Os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos;**
- dd. Procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:
 - i. Nutrição parenteral ou enteral;
 - ii. Embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
 - iii. Radiologia intervencionista;
 - iv. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- ee. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;
- ff. Cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
 - i. Serão cobertas as despesas com cirurgia plástica de caráter reparador, por acidente, deformidade anatômica congênita que cause distúrbios funcionais no organismo e nos casos de reconstituição decorrentes de cirurgias radicais que provocaram extirpação de parte do corpo do indivíduo, desde que aprovada previamente pela ELOSAÚDE;
- gg. Transplantes e procedimentos a ele vinculados, respeitadas as Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas na regulamentação da ANS vigentes à época do evento, incluindo as despesas necessárias à sua realização, no que couber:
 - i. Despesas assistenciais com doadores vivos;
 - ii. Medicamentos utilizados durante a internação;
 - iii. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, **inclusive medicamentos de manutenção;**
 - iv. Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;
 - v. Os procedimentos de transplante, no âmbito da prestação de serviços de saúde suplementar, estarão submetidos à legislação específica vigente.
 - vi. O Beneficiário candidato a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica deverá, obrigatoriamente, estar inscrito em uma das

**ANS – N.º 41729-7**Rua Anita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 048-3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br

- Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs e sujeitar-se-á ao critério de fila única de espera e de seleção;
- vii. As entidades privadas e equipes especializadas deverão observar o regulamento técnico – legislação vigente do Ministério da Saúde – que dispõe sobre a forma de autorização e cadastro junto ao Sistema Nacional de Transplante – SNT;
 - viii. São competências privativas das CNCDOs, dentro das funções de gerenciamento que lhes são atribuídas pela legislação em vigor: determinar o encaminhamento de equipe especializada e providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.
- hh. Procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e puerpério, **exceto serviços de disponibilidade, exclusividade profissional, sobreaviso, plantões ou outros, contratados em caráter particular, sem solicitação prévia ao PLANO;**
- ii. Despesas, conforme indicação do médico assistente e legislação vigente, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (compreendida pelas 24 horas após o parto), **exceto no caso de internação em CTI, UTI, CETIN ou similares, limitadas àquelas fornecidas pelo hospital;**
 - jj. O direito a acompanhante no momento do parto, previsto no item anterior, se dará de acordo com a legislação vigente, **estando coberto somente quando o médico assistente e/ou a equipe do hospital concordem com a sua presença;**
 - kk. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.
- ll. Na atenção prestada aos portadores de transtornos mentais serão observados:
- i. O atendimento ambulatorial e em consultórios será priorizado, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico quando houver indicação do médico assistente;
 - ii. Haverá cobertura para os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas;
 - iii. No PLANO com cobertura hospitalar haverá cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas na regulamentação da ANS em vigor na data do evento;
 - iv. Entende-se hospital-dia para transtornos mentais como o recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao Beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.
- mm. Procedimentos de **DIAGNÓSTICO em odontologia:**
- i. Consulta Odontológica inicial;
 - ii. Condicionamento em odontologia;
 - iii. Teste de fluxo salivar;
 - iv. Procedimento diagnóstico anatomopatológico (em peça cirúrgica, material de punção).
- nn. Procedimentos de **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA em odontologia:**
- i. Tratamento de odontalgia aguda;
 - ii. Imobilização dentária temporária;
 - iii. Recimentação de peça/trabalho protético;
 - iv. Tratamento de alveolite;
 - v. Colagem de fragmentos dentários;

**ANS - N.º 41729-7**Rua Anita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 048/3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br

- vi. Incisão e drenagem (intra ou extra-oral) de abscesso, hematoma ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- vii. Reimplante de dente avulsionado com contenção;
- viii. Controle de hemorragia com ou sem aplicação de agente hemostático.
- oo. Procedimentos de **RADIOLOGIA**:
 - i. Radiografia periapical;
 - ii. Radiografia interproximal - bite-wing;
 - iii. Radiografia oclusal;
 - iv. Radiografia Panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia).
 - v. Cobertura como auxílio diagnóstico, pré e/ou pós-procedimento cirúrgico odontológico.
- pp. Procedimentos de **PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL**:
 - i. Atividade Educativa;
 - ii. Controle de biofilme dental (placa bacteriana);
 - iii. Aplicação Tópica de Flúor;
 - iv. Profilaxia – polimento coronário;
 - v. Aplicação de selante;
 - vi. Dessensibilização dentária;
 - vii. Remineralização dentária.
- qq. Procedimentos de **DENTÍSTICA**:
 - i. Aplicação de carióstático;
 - ii. Adequação do meio bucal;
 - iii. Restauração de amálgama;
 - iv. Faceta em resina fotopolimerizável;
 - v. Restauração resina fotopolimerizável;
 - vi. Núcleo de preenchimento;
 - vii. Ajuste oclusal;
 - viii. Restauração em ionômero de vidro;
 - ix. Restauração em resina fotopolimerizável;
 - x. Restauração temporária /tratamento expectante;
 - xi. Tratamento restaurador atraumático;
 - xii. Remoção de fatores de retenção de biofilme dental (placa bacteriana).
- rr. Procedimentos de **PERIODONTIA**:
 - i. Raspagem supra-gengival e polimento coronário;
 - ii. Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal;
 - iii. Imobilização dentária temporária ou permanente;
 - iv. Gengivectomia/gengivoplastia;
 - v. Aumento de coroa clínica;
 - vi. Cunha proximal;
 - vii. Cirurgia periodontal a retalho;
 - viii. Tratamento de abscesso periodontal.
- ss. Procedimentos de **ENDODONTIA**:
 - i. Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final;
 - ii. Pulpotomia;
 - iii. Remoção de corpo estranho intracanal;
 - iv. Tratamento endodôntico em dentes permanentes;
 - v. Retratamento endodôntico de dentes permanentes;

**ANS – N.º 41729-7**Rua Anita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 048-3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br

- vi. Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- vii. Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
- viii. Tratamento de perfuração radicular/câmara pulpar;
- ix. Remoção de núcleo intra-canal;
- x. Remoção de peça/trabalho protético.
- tt. Procedimentos de **CIRURGIA em odontologia**:
 - i. Alveoloplastia;
 - ii. Apicectomiaunirradicular;
 - iii. Apicectomiabirradicular;
 - iv. Apicectomiatrirradicular;
 - v. Apicectomiaunirradicular com obturação retrógrada;
 - vi. Apicectomiabirradicular com obturação retrógrada;
 - vii. Apicectomiatrirradicular com obturação retrógrada;
 - viii. Biópsia (Lábio, Boca, Língua, Glândula Salivar, Mandíbula/Maxila);
 - ix. Sutura de ferida buco-maxilo-facial;
 - x. Cirurgia para tórus/exostose (unilateral e/ou bilateral);
 - xi. Exérese ou Excisão de mucocele, rândula ou cálculo salivar;
 - xii. Exodontia a retalho;
 - xiii. Exodontia de raiz residual;
 - xiv. Exodontia simples de permanente;
 - xv. Exodontia simples de decíduo;
 - xvi. Redução de fratura alvéolo dentária;
 - xvii. Frenotomia/Frenectomia labial;
 - xviii. Frenotomia/Frenectomia lingual;
 - xix. Remoção de dentes retidos (inclusos, semi-inclusos ou impactados);
 - xx. Tratamento cirúrgico de fístulas buco-nasais ou buco-sinusais;
 - xxi. Tratamento de tumores benignos e hiperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos na mandíbula/maxila;
 - xxii. Tratamento de tumores benignos e hiperplasia de tecidos moles da região buco-maxilo-facial;
 - xxiii. Tratamento de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução;
 - xxiv. Ulectomia/Ulotomia;
 - xxv. Amputação radicular com ou sem obturação retrógrada;
 - xxvi. Exérese de pequenos cistos de mandíbula / maxila;
 - xxvii. Punção aspirativa com agulha fina / coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial;
 - xxviii. Aprofundamento/ aumento de vestíbulo;
 - xxix. Bridectomia/ bridotomia;
 - xxx. Odonto-seção;
 - xxxi. Redução de luxação da ATM.
- uu. Procedimentos de **PRÓTESE DENTAL**:
 - i. Coroa unitária provisória com ou sem pino / provisório para preparo de RMF;
 - ii. Reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato;
 - iii. Reabilitação com coroa total de cerômero unitária – inclui peça protética. Cobertura em dentes anteriores (incisivos e caninos) não passíveis de reconstrução por meio direto;
 - iv. Reabilitação com coroa total metálica unitária – inclui peça protética;

**ANS – N.º 41729-7**R. Anita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 048-3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br

- v. Reabilitação com núcleo metálico fundido / núcleo pré – fabricado – inclui a peça protética;
- vv. Reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária - inclui peça protética. A cobertura odontológica compreende, ainda, a cobertura dos honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento.
- ww. Todas as próteses odontológicas regularmente cobertas terão carências de 24 (vinte e quatro) meses para reutilização ou substituição, salvo quando justificados pelo dentista e analisadas pela perícia odontológica, seja comprovada a necessidade de substituição em período inferior;
- xx. Cobertura para tratamento ortodôntico, incluindo tratamento prévio (preparação para colocação do aparelho e documentação radiológica), aparelho ortodôntico e despesas com manutenção até a conclusão do tratamento.
- i. Será autorizado o pagamento das mensalidades referentes à manutenção do tratamento ortodôntico por período não superior a 60 (sessenta) meses.
- xx. **Todos os procedimentos que possuem ou venham a possuir Diretriz de Utilização (DUT) serão autorizados de acordo com a referida, vigente à época da solicitação de autorização para realização do procedimento, obedecendo às orientações legais da ANS;**
- yy. O PLANO garante, ainda:
- i. Atendimentos nos casos de planejamento familiar, de que trata o inciso III do artigo 35-C da Lei 9.656/1998, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, observadas, ainda, as Diretrizes de Utilização (DUT) previstas na regulamentação da ANS vigente na data do evento;
- ii. Participação de profissional médico anesthesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, caso haja indicação clínica;
- iii. Procedimentos realizados por laser, radiofrequência, endoscopia, laparoscopia e demais escopias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento.
- iv. Aplicação de vacinas preventivas e hipossensibilizantes.
- zz. **Como coberturas adicionais do PLANO:**
- i. poderá ser ampliado o número de consultas/sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo e de psicoterapia estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS mediante decisão fundamentada do Diretor da ELOSAÚDE e avaliação prévia de auditoria médica;
- ii. atendimentos de urgência ou de emergência ocorridos fora da área de abrangência geográfica do PLANO serão garantidos pela prática do sistema de reembolso, de acordo com os limites e regras previstos em Capítulo específico deste Regulamento.

6 – PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS

Em conformidade com o que prevê a Lei nº 9.656/1998, as Resoluções do Consu, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento, estão excluídos da cobertura do PLANO os eventos e

**ANS – N.º 41729-7**Rua Anita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 048-3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br

despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não descritos expressamente neste Instrumento e os provenientes de:

- 6.1 Procedimentos assistenciais que exijam autorização prévia, realizados à revelia da ELOSAÚDE sem atendimento às condições previstas neste Regulamento;
- 6.2 Atendimentos prestados antes do início da vigência, respeitadas as condições do regulamento;
- 6.3 Internações em estâncias hidrominerais, estabelecimentos para emagrecimento ou para repouso, tratamento de rejuvenescimento, de emagrecimento com finalidade estética, assim como em clínicas de emagrecimento, "spas", clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- 6.4 Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, ou seja, aqueles que empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país (que, por conseguinte, não estejam em conformidade com a legislação vigente), bem como, aqueles que são considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e, ainda, aqueles cujas indicações não constem da bula/manual registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (uso off-label);
- 6.5 Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou de parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- 6.6 Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;
- 6.7 Cirurgia plástica de qualquer natureza, destinada exclusivamente para fins estéticos;
- 6.8 Transplantes, à exceção dos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento;
- 6.9 Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde – CITEC;
- 6.10 Fornecimento de medicamentos sem indicação médica expressa (sem receita médica/odontológica) ou, ainda, aqueles cujas coberturas não sejam reguladas e previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- 6.11 Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, ou seja, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- 6.12 Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, conforme os seguintes conceitos: prótese como qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido e órtese como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico;
- 6.13 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

**ANS - N.º 41729-7**

Rua Anita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 049-3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br

- 6.14 Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 6.15 Serviço de enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- 6.16 Qualquer tipo de atendimento domiciliar, mesmo em caráter de urgência e emergência;
- 6.17 Remoção domiciliar;
- 6.18 Procedimentos não discriminados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento;
- 6.19 Exames para piscina ou ginástica, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 6.20 Despesas hospitalares extraordinárias tais como: serviços telefônicos, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas, produtos de toalete e de higiene pessoal e quaisquer outras despesas que não sejam vinculadas à cobertura do presente instrumento;
- 6.21 Estada de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 6.22 Aparelhos ortopédicos;
- 6.23 Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 6.24 Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano, à exceção dos atendimentos de urgência ou de emergência, que poderão ser efetuados por profissionais não credenciados e posteriormente reembolsados, nos limites e termos deste Regulamento e conforme valores descritos na Tabela de Referência adotada pela ELOSAÚDE;
- 6.25 Avaliação pedagógica;
- 6.26 Orientações vocacionais;
- 6.27 Consulta, tratamento ou outro procedimento concernente a especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 6.28 Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
- 6.29 Cirurgia para mudança de sexo;
- 6.30 Tratamentos prescritos por profissional não habilitado e procedimentos não consagrados pelos órgãos oficiais.
- 6.31 Procedimentos clínicos ou cirúrgicos odontológicos para fins estéticos, inclusive substituição de restaurações;
- 6.32 Próteses odontológicas, ressalvados os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento ou, ainda, aquelas cuja cobertura se der, quando devidamente enquadrada, em caráter assistencial, conforme regras dos programas assistenciais da PATROCINADORA;
- 6.33 Quaisquer tratamentos odontológicos sem indicação clínica;
- 6.34 Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores quando exclusivamente para fins estéticos;
- 6.35 Clareamento dentário, quando exclusivamente para fins estéticos.

7 – VALIDADE DO REGULAMENTO E DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

7.1. O Regulamento do PLANO vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua aprovação.

7.2. A data de início de vigência da adesão do Beneficiário ao **PLANO** será sempre o primeiro dia do mês subsequente ao mês de recebimento, pela **ELOSAÚDE**, da comunicação de inscrição do Beneficiário ao **PLANO**, nos termos do Regulamento.



ANS - N.º 41729-7

Rua Anita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 048-3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br

8 – CARÊNCIAS – PLANO MÉDICO

Entende-se por carência o período de tempo durante o qual o Beneficiário não terá direito às coberturas oferecidas pelo **PLANO**.

8.1. Todos os beneficiários inscritos no PLANO ingressarão sem necessidade de cumprir os prazos de carências estabelecidos em Lei.

9 – CARÊNCIAS – PLANO ODONTOLÓGICO

Entende-se por carência o período de tempo durante o qual o Beneficiário não terá direito às coberturas oferecidas pelo **PLANO**.

9.1. Todos os beneficiários inscritos no PLANO ingressarão sem necessidade de cumprir os prazos de carências estabelecidos em Lei.

10 – DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES

Doenças ou lesões pré-existentes são aquelas que o Beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor no momento da adesão ao presente instrumento.

10.1. Não serão aplicadas as restrições previstas em Lei para os casos de doenças e/ou lesões pré-existentes dos Beneficiários inscritos no PLANO.

11 – ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

11.1. Considera-se atendimento de Urgência e Emergência:

11.1.1. Atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação;

11.1.2. Atendimento de emergência o evento que implica risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

11.1.3. Serão garantidos os atendimentos de urgência e emergência, observando-se que:

- Para os atendimentos de urgência decorrentes de acidentes pessoais, o atendimento ocorrerá sem restrições, **a partir da adesão do beneficiário ao PLANO;**
- Estará garantida a remoção inter-hospitalar (do hospital de origem para o hospital de destino), dentro da área geográfica de abrangência do **PLANO** e conforme regras previstas nessa Seção.
- Haverá remoção para unidade de atendimento da rede do **PLANO**, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente.

11.2. Considera-se atendimento de Urgência e Emergência Odontológico:

- Controle de hemorragia com ou sem aplicação de agente hemostático;
- Tratamento de odontalgia aguda;
- Imobilização dentária temporária;
- Recimentação de peça/trabalho protético;
- Tratamento de alveolite;



ANS – N.º 41729-7

Rua Anita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 048-3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br

- f. Colagem de fragmentos dentários;
 - g. Incisão e drenagem (intra ou extraoral) de abscesso, hematoma ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
 - h. Reimplante de dente avulsionado com contenção.
- 11.3. Os atendimentos realizados em caráter de urgência ou emergência fora da rede credenciada ELOSÁUDE deverão ser pagos pelo beneficiário, o qual fará jus ao respectivo ressarcimento por meio de reembolso, conforme regras específicas, estabelecidas para o tema reembolsos, detalhadas no item 12 deste Regulamento.
- 11.4. Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao Beneficiário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou de emergência;

12 – ACESSO A LIVRE ESCOLHA DE PRESTADORES/REEMBOLSO

- 12.1. Além da rede credenciada do PLANO o beneficiário terá direito à livre escolha de profissionais fora da referida rede para a realização dos atendimentos regularmente cobertos pelo PLANO **desde que assuma integralmente o pagamento em caráter particular pelo serviço realizado;**
- 12.2 A ELOSÁUDE assegurará o reembolso, no limite das obrigações deste Regulamento, das despesas efetuadas pelo Beneficiário com assistência à saúde, em função de:
- I- Atendimentos de urgência e de emergência prestados em todo o território nacional;
 - II- Atendimentos eletivos prestados dentro da área geográfica de abrangência do PLANO, quando o BENEFICIÁRIO for atendido fora da rede credenciada da ELOSÁUDE;
 - III- O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Reembolso da ELOSÁUDE (que não será inferior ao valor praticado pela ELOSÁUDE junto à rede de prestadores deste PLANO), descontados os valores correspondentes aos percentuais de coparticipação – por procedimento – previstos no item 13 do presente Regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos originais e realização de perícia (nos casos em que se aplique);
 - IV. A Tabela de Referência da ELOSÁUDE está registrada no “Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas” da Comarca de Florianópolis-SC, estando também disponível na sede da ELOSÁUDE e no site www.elosaude.com.br. Sempre que houver alteração em referida tabela (conforme negociações com os prestadores,), será novamente registrada;
 - V. O BENEFICIÁRIO titular deverá apresentar a documentação, regularmente preenchida, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso. São documentos de apresentação obrigatória para fins de solicitação de reembolso:
 - a) Formulário apropriado para solicitação de reembolso;
 - b. Via original do documento comprobatório do pagamento das despesas ao profissional e/ou instituição redenciada pela ELOSÁUDE (Recibos, cupons fiscais e/ou Notas Fiscais);
 - c. Conta analítica médico-hospitalar, em caso de internação;
 - d. Relatório do médico assistente, declarando o nome completo do paciente, tratamento efetuado, data do atendimento, justificativa clínica para o tratamento realizado, especificando, ainda, a razão da urgência e emergência (se e quando for o caso);
 - e. Comparecimento, após o atendimento, para realização de perícia, em local estabelecido pela ELOSÁUDE, se solicitado.

Os BENEFICIÁRIOS que utilizarem o sistema de reembolso terão os créditos a que fizerem jus pelas despesas apresentadas, depositados em conta-corrente do BENEFICIÁRIO Titular, limitados

**ANS – N.º 41729-7**

Rua Anita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 048-3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br

aos tetos previstos nas tabelas adotadas pela ELOSAÚDE, deduzidas as coparticipações incidentes;

- VII. Os recibos devem conter o nome do profissional ou da instituição que prestou o serviço, o número do registro do profissional executante no respectivo conselho da especialidade, CPF ou CNPJ, bem como o nome completo do BENEFICIÁRIO atendido, data da realização, descrição e valor correspondente a cada procedimento realizado;
- VIII. Os recibos devem conter o nome do profissional ou da instituição que prestou o serviço, o número do registro do profissional executante no respectivo conselho da especialidade, CPF ou CNPJ, bem como o nome completo do Beneficiário atendido, data da realização, descrição e valor correspondente a cada procedimento realizado;
- IX. Não serão aceitos documentos parcialmente preenchidos, sem identificação do Beneficiário e/ou do profissional executante ou, ainda, documentos com rasuras ou ilegíveis;
- X. O reembolso das despesas pagas diretamente pelo Beneficiário ao prestador, em qualquer caso, só será efetuado quando relacionado às coberturas e procedimentos garantidos por este Regulamento;
- XI. Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao BENEFICIÁRIO;
- XII. Em nenhuma hipótese o valor reembolsado será menor que aquele praticado pela ELOSAÚDE junto à sua rede credenciada.

13 – MECANISMOS DE REGULAÇÃO

13.1. Na inscrição de qualquer BENEFICIÁRIO no PLANO será entregue – até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da inclusão - uma Carteira de BENEFICIÁRIO, de uso pessoal e intransferível, para utilização dos serviços.

13.1.1 O prazo de que trata a presente alínea diz respeito à remessa da Carteira de BENEFICIÁRIO à unidade profissional na qual esteja lotado o BENEFICIÁRIO titular.

13.2. Ocorrendo perda, extravio, roubo ou furto da carteira assistencial, o Beneficiário deverá comunicar imediatamente o fato à ELOSAÚDE, para bloqueio de sua utilização, sob pena do Titular/Responsável responder pelas despesas indevidamente realizadas.

13.3. O Beneficiário que admitir, permitir ou compactuar com a utilização de sua Carteira de Beneficiário por terceiros estará cometendo ato fraudulento contra a ELOSAÚDE e estará sujeito à pena, a ser decidida pela ELOSAÚDE em conjunto com a PATROCINADORA, conforme medidas disciplinares aplicáveis na PATROCINADORA aos seus empregados. Pena esta que pode variar de suspensão temporária do PLANO para si e seus dependentes inscritos, chegando até ao cancelamento definitivo do benefício;

13.4. Ocorrendo a exclusão, por qualquer motivo, de Beneficiário, o Titular/Responsável a que esteja vinculado obriga-se a devolver, imediatamente, as Carteiras de Beneficiários fornecidas pela ELOSAÚDE, sob pena de responder pelo ressarcimento de todas as despesas originadas do uso indevido do PLANO, acrescidas dos encargos financeiros devidos, sem prejuízo das penalidades legais.

13.5. As internações hospitalares ocorrerão em acomodação individual (também chamada de apartamento) regularmente contratada pela ELOSAÚDE junto ao prestador de serviços, com direito a acompanhante;



ANS - N.º 41729-7

Rua Anita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 048-3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br

- 13.6. Na hipótese de o BENEFICIÁRIO optar por acomodação hospitalar superior àquela ofertada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital. Negociação esta na qual a ELOSÁUDE não interfere em hipótese alguma.
- a. Valores decorrentes de diferenças previamente negociadas, previstos nessa alínea, não farão jus a reembolso, ainda que parcialmente.
- 13.7. Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela **ELOSÁUDE**, na acomodação em que o Beneficiário foi inscrito, a ele será garantido acesso à acomodação em nível superior à prevista, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência.
- 13.8. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos contratados ou credenciados pela **ELOSÁUDE**, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço será de responsabilidade do **PLANO**.
- 13.9. O Beneficiário poderá utilizar os serviços prestados por profissionais de saúde ou instituições relacionados na rede de serviço do **PLANO** exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos.
- 13.10. Ao utilizar a rede credenciada do **PLANO**, o Beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à **ELOSÁUDE** efetuar o pagamento diretamente ao credenciado em nome e por conta do Beneficiário.
- 13.11. Será diretamente efetuado ao credenciado o pagamento das despesas cobertas pelo **PLANO** de saúde, desde que os serviços sejam utilizados, devendo o Beneficiário, no ato do atendimento, apresentar seu documento de identidade, junto com a Carteira de Beneficiário do **PLANO** de saúde.
- 13.12. O atendimento, por meio do sistema de Livre Escolha dos Serviços Credenciados será prestado aos Beneficiários do **PLANO** por meio da utilização da rede de profissionais e instituições credenciadas, estabelecidos os preços, de comum acordo, nos termos de Prestação de Serviços.
- 13.13. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos Beneficiários, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactantes e lactentes e crianças de até 5 (cinco) anos de idade.
- 13.14. A lista de prestadores de serviço será disponibilizada no portal da **ELOSÁUDE** na internet, através do endereço eletrônico www.elosaude.com.br, sendo esta atualizada periodicamente, podendo ocorrer inclusões e/ou exclusões a qualquer tempo, sem prévio aviso, respeitadas as normas editadas pela **ANS** no que se refere à alteração da rede hospitalar, abaixo previstas:
- É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao Beneficiário e à **ANS** com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.
 - Na hipótese de a substituição de entidade hospitalar ocorrer por vontade da **ELOSÁUDE** durante período de internação de algum Beneficiário, será garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a **ELOSÁUDE** providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.
 - No caso de redução de entidade hospitalar, será necessária autorização prévia da **ANS**.

**ANS – N.º 41729-7**Rua Anita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 048 3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br

- 13.15. Os serviços previstos neste instrumento, quando realizados dentro da rede credenciada do **PLANO**, serão prestados aos Beneficiários mediante emissão de autorização prévia pela **ELOSAÚDE** ou de acordo com suas normas de atendimento, previamente conhecidas pela rede credenciada.
- 13.16. A realização dos procedimentos sem a autorização prévia desobriga o **PLANO** de seu pagamento, ressalvados os casos em que haja comprovada emergência ou nos casos de urgência.
- 13.17. Nos casos de comprovada emergência ou nos casos de urgência, os Beneficiários serão regularmente atendidos e terão o prazo de 2 (dois) dias úteis após o término do atendimento para providenciar a autorização de que trata este instrumento, sob pena do atendimento ser considerado particular pelo prestador e o **PLANO** não se responsabilizar por quaisquer despesas.
- 13.18. De posse da autorização de procedimentos emitida pelo **PLANO**, acompanhada de uma via do laudo médico, o Beneficiário deverá procurar o hospital ou clínica credenciada para a realização do procedimento.
- 13.19. Após o vencimento, as autorizações deverão ser obrigatoriamente revalidadas mediante solicitação.
- 13.20. Nos casos em que se fizer necessária a concessão de autorização prévia, os prazos para liberação das referidas autorizações serão cumpridos de acordo com o estabelecido regularmente.
- 13.21. Os serviços de diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais podem ser solicitados pelo médico assistente ou cirurgião-dentista, dentro das suas competências, independentemente de pertencerem à rede credenciada da **ELOSAÚDE**.
- 13.22. A **ELOSAÚDE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar perícias médicas, sindicâncias e averiguações que entender necessárias, para autorização do procedimento.
- 13.23. A permanência de pacientes em regime de internação hospitalar, qualquer que seja a sua duração, estará sujeita ao acompanhamento do médico auditor da **ELOSAÚDE**.
- 13.24. A **ELOSAÚDE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados em desacordo com as normas constantes neste instrumento.

14 - COPARTICIPAÇÃO

- 14.1. Entende-se por coparticipação a parte efetivamente paga pelo Beneficiário Titular/Responsável à PATROCINADORA, referente à utilização dos serviços cobertos, por si e seus Dependentes, definida em termos fixos ou em percentuais.
- 14.2. Serão cobradas pela PATROCINADORA diretamente do beneficiário, descontadas em folha de pagamento, coparticipações de 20% vinte por cento sobre todos os procedimentos médicos (exceto em regime de internação hospitalar) e odontológicos utilizados por rede credenciada.
- 14.2.1 – Nas internações hospitalares serão cobrados R\$ 80,00 (oitenta Reais) por diária de internação, independentemente do tempo de permanência, modalidade e/ou acomodação;
- 14.2.2 – Nas sessões de quimioterapia e/ou radioterapia a coparticipação prevista neste Regulamento incidirá a partir da 240ª sessão realizada por ano, sendo que, para fins de contagem anual será considerada a data de início do beneficiário no plano.

**ANS - N.º 41729-7**Rua Anita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 048-3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br

14.3. Qualquer coparticipação a ser aplicada sobre a utilização dos serviços será estabelecida pela PATROCINADORA, de acordo com sua política de benefícios, gerando alteração expressa no presente Regulamento, não cabendo a ELOSÁUDE qualquer interferência ou gestão sobre procedimentos e/ou valores, desde que preservadas e obedecidas as exigências legais aplicáveis.

14.4. Nos casos de internação decorrentes de transtornos psiquiátricos, haverá coparticipação de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor dos serviços utilizados, observados os tetos dos normativos editados pela ANS vigentes à época, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, por ano de adesão do Beneficiário, não cumulativos.

14.4.1 – Sobre os 30 (trinta) primeiros dias de internações psiquiátricas incidirá coparticipação conforme o previsto no item 14.2.1 do presente Regulamento.

14.5. Serão de responsabilidade do Beneficiário Titular/Responsável os valores de coparticipações referentes à utilização de procedimentos realizados em período no qual o Beneficiário estava inscrito, independente da época da cobrança, ou seja, o Beneficiário Titular/Responsável obriga-se a arcar com tais valores, ainda que o desligamento desse Beneficiário já tenha ocorrido.

15 – FORMAÇÃO DO PREÇO E REGIME DE PAGAMENTO

15.1. O custeio das despesas assistenciais ocorrerá por meio da adoção do sistema de pós-pagamento, em custo operacional, significando que o valor da contraprestação pecuniária a cargo da PATROCINADORA será calculado após a realização das despesas com as coberturas contratadas, nos termos da Resolução Normativa nº 85/04 da ANS (Anexo II, item 11, número 2, sub-item II) e alterações posteriores, cabendo à ELOSÁUDE informar à PATROCINADORA o valor total das despesas assistenciais;

15.2. A cobrança dos valores pelo sistema de custo operacional se dará com base na tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), com valores de serviços e honorários praticados de acordo com negociação da ELOSÁUDE junto à rede credenciada e que estejam em vigor à época de ocorrência dos eventos;

15.3. As faturas com o valor dos serviços prestados, incluindo os acréscimos relativos aos respectivos encargos previdenciários e tributos incidentes, devidamente comprovados pelos documentos de faturamentos, das taxas da Operadora e demais valores previstos no convênio firmado entre as partes, serão pagas até o dia 15 do mês subsequente ao da apresentação da cobrança;

15.4. A fatura será apresentada pela ELOSÁUDE até o dia 20 de cada mês;

15.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento de responsabilidade da PATROCINADORA, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa

**ANS – N.º 41729-7**

Rua Anita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 048-3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br

de 2% (dois cento) incidente sobre o valor do débito atualizado, ou ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.

16 – REAJUSTE

16.1. Sempre que houver negociações de valores de honorários e serviços com os prestadores de serviços da ELOSÁUDE, ou atualização de tabelas e/ou indexadores, que reflitam nos custos assistenciais do PLANO, estes serão integralmente repassados à PATROCINADORA.

17 – CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

17.1. Caberá à PATROCINADORA solicitar a exclusão dos titulares (e respectivos dependentes) que tenham sido desligados da empresa;

17.2. A ocorrência de qualquer fato que a justifique, a exclusão do Dependente deverá ser comunicada pela PATROCINADORA ao PLANO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhada da documentação comprobatória.

17.3. A exclusão do Beneficiário Titular/Responsável implicará a automática exclusão de todos os seus Dependentes.

17.4. O cancelamento da inscrição de Beneficiários, nos termos tratados neste Regulamento, não exige a PATROCINADORA de quitar eventuais débitos com a ELOSÁUDE.

17.5. O BENEFICIÁRIO excluído do PLANO deverá, obrigatoriamente, devolver quaisquer documentos de identificação do PLANO (Carteira de BENEFICIÁRIO, cartas de utilização temporária etc.) fornecidos pela ELOSÁUDE, e será imediatamente suspensa a utilização dos serviços prestados pelo PLANO, enquadrando-se seu uso após o desligamento, como fraude, sujeito às penalidades cabíveis.

17.5.1. O titular cujo dependente excluído venha a utilizar indevidamente sua carteira de Beneficiário após a efetiva exclusão estará sujeito à pena, a ser decidida pela ELOSÁUDE em conjunto com a PATROCINADORA, de acordo com as medidas disciplinares da PATROCINADORA. Pena esta que pode variar de suspensão temporária do PLANO para si e seus dependentes inscritos, chegando até ao cancelamento definitivo do benefício;

17.5.2. O titular excluído que venha a utilizar indevidamente sua carteira de beneficiário estará sujeito à cobrança judicial – por parte da PATROCINADORA – de todas as despesas geradas pela referida utilização;

17.5.3. A responsabilidade de recolher a carteira de beneficiário do titular excluído, bem como de dependentes também excluídos, é da PATROCINADORA, a qual suportará todas as despesas geradas por eventuais utilizações indevidas.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para os efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

a. **ACIDENTE PESSOAL:** evento ocorrido em data específica, provocado por agentes externos ao corpo humano, súbitos e involuntários e causadores de lesões físicas não decorrentes de problemas de saúde, como, por exemplo, acidentes de carro, quedas e inalação de gases.

b. **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS:** autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde;



ANS – N.º 41729-7

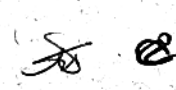
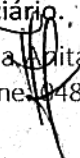
Rua Adita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 048-3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br

- c. **ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:** área de atuação do **PLANO**, definida neste Regulamento, dentro da qual o Beneficiário poderá utilizar os serviços cobertos.
 - d. **CARÊNCIA:** prazo ininterrupto durante o qual os Beneficiários não têm direito às coberturas pactuadas;
 - e. **CID-10:** Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, 10.^a revisão.
 - f. **COMPLICAÇÕES NO PROCESSO GESTACIONAL:** alterações patológicas durante a gestação, como, por exemplo, gravidez tubária, eclampsia, parto prematuro, diabetes e abortamento.
 - g. **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – CONSU:** órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, com competência para deliberar sobre questões relacionadas à prestação de serviços de saúde suplementar, definidas no art. 35-A da Lei nº 9.656/98;
 - h. **HOSPITAL DIA:** atendimento hospitalar que não requeira pernoite em leito hospitalar, não correspondendo, portanto, a uma diária convencional;
 - i. **RADIOGRAFIA INICIAL:** radiografia tirada antes da execução do procedimento, com o fim de ratificar o diagnóstico do paciente, sendo solicitada quando o cirurgião-dentista precisa realizar o diagnóstico de patologias bucais e realizar intervenções;
 - j. **RADIOGRAFIA FINAL:** radiografia tirada após a realização do procedimento com a finalidade, dentre outras, de atestar a eficácia do procedimento executado no paciente, sendo solicitada para averiguar a qualidade do procedimento realizado.
 - k. **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.**
- 18.2. Por convenção, adotou-se neste Regulamento o gênero masculino quando há referência ao gênero masculino e feminino.
- 18.3. O Conselho Deliberativo será o responsável pelas aplicações das receitas da **ELOSAÚDE** no mercado financeiro, pelo registro e contabilização, das atividades da **ELOSAÚDE**, devendo extrair relatórios periódicos da situação econômico-financeira.
- 18.4. Será cobrada Taxa de Administração conforme definido no Convênio de Adesão assinado entre as partes.
- 18.5. Compete ao Conselho Deliberativo da **ELOSAÚDE** aprovar alterações no Regulamento do **PLANO**, estabelecer normas administrativas e deliberar sobre casos omissos no referido Regulamento.
- 18.6. Os valores estipulados na Tabela de Reembolso, para honorários médicos e exames complementares, têm como parâmetro a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, com os parâmetros remuneratórios adotados pelo **PLANO**.
- 18.7. Os valores estipulados na Tabela de Serviços Odontológicos têm como parâmetro a Tabela própria do **PLANO**.
- 18.8. As orientações contidas no MANUAL DO BENEFICIÁRIO, bem como nos documentos normativos da PATROCINADORA, integram o Regulamento, subordinando-se a este, na hipótese de haver dúvidas de interpretação.
- 18.9. O Regulamento do **PLANO** foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente, assim, qualquer alteração das normas que implique em necessária modificação do que aqui foi avençado, estará sujeito a novo ajuste das condições, inclusive com possíveis reflexos no seu programa de custeio, observada a legislação em vigor.
- 18.10. Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.
- 18.11. Nenhuma responsabilidade caberá à **ELOSAÚDE** por atos culposos, dolosos ou acidentais que acusem dano à saúde do Titular/Responsável ou de seus Dependentes, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares e/ou odontológicos de livre escolha do Beneficiário.



ANS – N.º 41729-7

Rua Adita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 48-3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br



- 18.12. A ELOSAÚDE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.
- 18.13. É parte integrante do Regulamento do PLANO, para todos os fins de direito, o Convênio de Adesão firmado junto à PATROCINADORA, na forma da Resolução Normativa nº 137/06 da ANS, alterada pela Resolução Normativa nº 148/07.
- 18.14. O Regulamento do PLANO entrará em vigor na data de sua aprovação.
- 18.15. Após análise e aprovação dos temas relativos a este instrumento jurídico pela ANS, o presente instrumento deverá ser revisto para contemplar as críticas e recomendações apontadas pelo órgão regulador.

19 - FORO

- 19.1. Fica eleito o foro do domicílio do Beneficiário Titular/Responsável para dirimir qualquer demanda sobre o Regulamento do PLANO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 – CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES

- 20.1 – O presente Regulamento poderá sofrer atualizações periódicas, mediante aprovação prévia da PATROCINADORA e da ELOSAÚDE e controle regular de versão.
- a. O Regulamento original foi produzido e aprovado por ocasião do registro do PLANO e a versão inicial vigorou até 31/05/2017.
 - b. 1ª Revisão – proposta e aprovada em Maio de 2017, esteve vigente até 31/01/2018.
 - c. 2ª Revisão – proposta e aprovada em janeiro de 2018, gerando, com isso, a versão vigente partir dessa data: Rev. II – 01/2018. -

Aprovado em: 1º/fevereiro/2018.

Pela ELOSAÚDE:

Pela PATROCINADORA:

Suzana Blum
Gerente de Recursos Humanos
ENGIE Brasil Energia S.A.

Júlio César Lunardi
Diretor Administrativo



ANS – N.º 41729-7

Rua Anita Garibaldi, 77 | 2º Andar | Centro | CEP: 88.010-500 | Florianópolis/SC
Fone: 048-3298-5555 | Fax: 3298-5550 | Plantão: 0800-739-5555 | elosaude.com.br